Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Placard da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara Estado de Goiás aos 24 dias do mês de julho de 1.986.

Bázara Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral

Lei nº 459/86, De 23 de julho de 1.986.

"Autoriza a aquisição de equipamentos e veículo no sistema de consórcio e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículo e equipamentos, conforme discriminação a seguir:

I) - Um chassi novo, tipo caminhão de fabricação Nacional.

II) - A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

III) - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

IV) - Para efeito de recebimento de veículo ou equipamento, poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de bonus, desde que esse pagamento quite parcelas finais que passem a ser irresgatáveis.

V) - O Executivo incluirá nos orçamentos, seguintes ao da contratação, dotação suficiente aos cumprimentos dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de Maio de 1.986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de julho de 1.986

Bázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral